



RESOLUÇÃO CPF Nº 018/2011

Disciplina a edição de atos que autorizam o afastamento do servidor público da Administração Indireta, para frequentar cursos e/ou eventos congêneres..

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, modificado pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida em 20 de setembro de 2011,

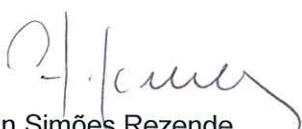
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos que autorizam o afastamento de servidor público dos órgãos da Administração Indireta.

RESOLVEU:

Art. 1º. Ficam todas as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, sujeitas as normas deste Conselho de Política Financeira, obrigadas ao cumprimento do § 3º do artigo 1º do Decreto nº 4.962, de 08 de dezembro de 2006, quando do afastamento de servidor para frequentar cursos e/ou eventos congêneres.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º. do artigo 59, da Lei Complementar nº 381/2007.

Florianópolis, 20 de setembro de 2011.


Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente


Nelson Antônio Serpa
Procurador Geral do Estado
Conselheiro


Antônio Ceron
Secretário de Estado da
Casa Civil
Conselheiro


Milton Martini
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro




Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 018/2011.
Florianópolis, em 23/10/2011



João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
E publique-se.



Aginolfo José Nau Júnior
Secretário do Conselho de Política Financeira